PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 09, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

"Altera o artigo 17, inciso II, alínea "A" da Lei Municipal nº 1.339/2014 que dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social no Município de Delfim Moreira-MG e dá outras providências."

Art. 1º O artigo 17, inciso II, alínea "A" da Lei nº 1.339 de 25 de junho de 2014 passa a vigorar a seguinte redação:

Art.17- O CMAS terá a seguinte composição:

II- Da Sociedade Civil:

A- Três representantes de entidade de atendimento, ou de usuários ou de defesa dos direitos do usuário da assistência social em âmbito municipal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira - MG, 21 de junho de 2021.

EDILBERTO MARQUES DA CRUZ

Prefeito Municipal de Delfim Moreira

Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira
Sr. Thiago Siqueira Marques

Venho respeitosamente a esta douta casa de leis, na pessoa do Exmo. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira, para apresentar o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 09, DE 21 DE JUNHO DE 2021** ("PLO nº 09/2021") que "*Altera o artigo 17, inciso II, alínea "A" da Lei Municipal nº 1.339/2014 que dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social no Município de Delfim Moreira-MG e dá outras providências."*, para sua tramitação e esperada aprovação, justificando sua pertinência e interesse público pelas razões que descrevo abaixo:

O presente Projeto de Lei tem como escopo adequar a legislação municipal à realidade atual, no âmbito do Município de Delfim Moreira, com a premente necessidade de alteração dos membros que integram o Conselho Municipal de Assistência Social, mais precisamente a Sociedade Civil, contida no artigo 17, inciso II, alínea "A" da Lei Municipal vigente.

Ocorre que, nos termos da Lei nº 1.339/2014, a composição da Sociedade Civil restringe-se à existência de três representantes de entidades civis, tais como Associação de Bairros, Assistência Vicentina, Pastoral da Família/Criança e congêneres. Contudo, diante a dificuldade de designar membros aptos de tais entidades para integrar o Conselho, faz-se necessária a alteração da legislação para aumentar a abrangência de representatividade das categorias essenciais para composição do Conselho.

Ainda, é de suma importância que a presente Preposição seja apreciada e votada por V.sas, tendo em vista as crescentes demandas de cunho social no Município que dependem da apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social. Assim, torna-se viável a alteração legal da composição dos membros que integram a Sociedade Civil do artigo 17, inciso II, alínea "A" Lei nº 1.339/2014, para entidades que efetivamente existem na Municipalidade, para que assim, ocorra a nomeação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Assim, confiante no nobre espírito de visão do bem comum, que sempre norteou esta honrosa Casa das Leis, espero a aprovação do projeto, com regime de urgência. Sem mais para o momento aproveitamos o ensejo, para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e consideração, o que estendemos aos seus nobres Pares.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira - MG, 21 de junho de 2021.

EDILBERTO MARQUES DA CRUZ
Prefeito Municipal de Delfim Moreira